PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 119/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026
ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DA MINUTA DE EDITAL E ANEXOS – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO
EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO SUL DE MINAS GERAIS. SERVIÇO COMUM E CONTINUADO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO. AMPLA CONCORRÊNCIA. LEI Nº 14.133/2021. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025. ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer jurídico prévio referente ao Processo Licitatório nº 119/2026, Pregão Eletrônico nº 074/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços continuados de publicação e divulgação escrita de atos oficiais do Município de Itamonte/MG, compreendendo avisos e extratos de editais de licitação, retificações, suspensões, adiamentos, revogações, anulações, resultados de julgamento, homologações, extratos de contratos e atas, leis, relatórios, matérias institucionais e demais comunicações de interesse público, em jornal diário de grande circulação com abrangência regional no Sul de Minas Gerais, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas nos documentos do certame.

A análise realizada abrange a documentação que instrui a fase preparatória, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária e as referências de pesquisa de preços, os atos internos de instrução, a minuta do edital e a minuta do contrato administrativo que integra os anexos do instrumento convocatório. O exame desenvolve-se sob a perspectiva da conformidade jurídica com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Complementar nº 123/2006, com o Decreto Municipal nº 2.706/2025 e demais disposições pertinentes à fase preparatória, à seleção do fornecedor e à execução contratual.

O certame adota a modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto, tendo valor total estimado de R$ 105.466,67 (cento e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). A contratação compreende um único item, estimado em 20.000 (vinte mil)

centímetros quadrados de publicações, com execução sob demanda das Secretarias Municipais e vigência contratual inicial de 12 (doze) meses, remunerando-se exclusivamente a área de publicação efetivamente utilizada e comprovada, sem obrigação de consumo integral do quantitativo.

A presente manifestação jurídica observa o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade realizar o controle prévio de legalidade da fase preparatória, sem adentrar no mérito administrativo, na conveniência e oportunidade da contratação, na definição técnica da demanda, na aferição material da abrangência da circulação jornalística ou na validação de preços de mercado, atribuições que competem aos setores técnicos, demandantes, de planejamento, de compras, de contabilidade e à autoridade competente.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

O objetivo principal deste parecer é verificar se o Pregão Eletrônico nº 074/2026, instaurado no âmbito do Processo Licitatório nº 119/2026, apresenta conformidade jurídica suficiente para o prosseguimento à fase externa, particularmente quanto à adequação da modalidade escolhida, ao enquadramento do serviço como comum e continuado, à definição do objeto, ao critério de julgamento, ao tratamento das microempresas e empresas de pequeno porte, à habilitação, às obrigações de veiculação e comprovação, ao modelo de execução e gestão do contrato, ao pagamento, ao reajustamento e à compatibilidade entre os documentos integrantes da fase preparatória.

A atuação jurídica limita-se à análise de legalidade, regularidade formal, motivação administrativa, coerência normativa e compatibilidade das minutas com o regime da Lei nº 14.133/2021. Não compete a este órgão substituir a Administração na fixação das características técnicas do jornal, na definição do número de municípios abrangidos, na apuração das tiragens ou dos canais de distribuição, na escolha das referências da pesquisa de preços nem na validação das projeções de consumo de espaço publicitário, matérias próprias dos responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização da contratação.

A análise considera, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade e economicidade, bem como a finalidade de selecionar proposta apta a produzir contratação vantajosa, assegurar tratamento isonômico entre os interessados e evitar preços superiores aos praticados no mercado. Destaca-se a importância da publicidade dos atos licitatórios, consagrada também no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Também se observa o regime jurídico diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, considerada a estruturação do procedimento sob ampla concorrência, em razão do valor estimado do item, com preservação dos benefícios legais de regularização fiscal e

trabalhista e desempate ficto, segundo os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 2.706/2025. O modelo adotado deve conjugar a efetiva competitividade do mercado jornalístico com os direitos assegurados aos pequenos negócios.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Foi apresentado Documento de Formalização da Demanda destinado ao atendimento das Secretarias Municipais de Itamonte/MG, centralizado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças. O documento identifica o objeto como contratação de empresa jornalística para publicação e divulgação escrita de atos oficiais, especialmente avisos e extratos de editais, retificações, suspensões, adiamentos, revogações, anulações, resultados, homologações e extratos contratuais, em jornal diário de grande circulação regional no Sul de Minas Gerais. A demanda foi enquadrada como prestação de serviço continuado, em consonância com a necessidade permanente de divulgação dos atos administrativos.

O DFD descreve necessidade administrativa relacionada à observância do princípio da publicidade e à divulgação tempestiva dos procedimentos licitatórios e de demais comunicações de interesse público. O fundamento central da contratação é a obrigação instituída pelo art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual a divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas não afasta a publicação de extrato em diário oficial e em jornal diário de grande circulação. O documento também associa a necessidade às hipóteses de alteração dos editais e republicação previstas no art. 55, § 1º, da mesma Lei.

A demanda guarda relação direta com as atividades institucionais das Secretarias Municipais e do Setor de Licitações, que dependem de meios regulares para conferir publicidade, transparência e eficácia à divulgação dos atos de sua competência. A contratação de veículo apto a atender às solicitações ao longo do exercício permite maior previsibilidade operacional, cumprimento de prazos legais e organização das publicações, reduzindo o risco de interrupção de procedimentos administrativos em razão da indisponibilidade de meio de divulgação.

Quanto à descrição do objeto, o DFD remete ao Anexo I – Memorial Descritivo, que individualiza a unidade de medida em centímetros quadrados, a periodicidade e a abrangência de circulação, as condições de encaminhamento eletrônico dos materiais, a comprovação da publicação e a remuneração pelo espaço efetivamente utilizado. As características são apresentadas por requisitos funcionais de prestação do serviço, sem indicação nominal de jornal, marca ou empresa jornalística determinada. A estrutura contempla um único item de 20.000 cm² para o período contratual de 12 meses.

3.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de serviços de publicação e divulgação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação, para atendimento às

necessidades de publicidade da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG. O documento identifica como órgão requisitante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sob responsabilidade de Alinne Machado Imbelloni, e apresenta a descrição da necessidade, a fundamentação legal, os requisitos do serviço, o levantamento de mercado, as condições da solução escolhida, as quantidades estimadas e o posicionamento sobre a viabilidade da contratação.

A descrição da necessidade constante do ETP evidencia que a publicação de extratos de editais, avisos, alterações de instrumentos convocatórios, homologações e outros atos administrativos constitui atividade recorrente. O atendimento da legislação demanda disponibilidade regular de veículo de comunicação que permita veiculação em prazo compatível com o calendário dos procedimentos licitatórios, sem prejuízo da publicidade no PNCP e nos meios oficiais. A solução proposta busca assegurar continuidade, previsibilidade e segurança jurídica na divulgação dos atos municipais.

No levantamento de mercado, o ETP examina a contratação de serviço de publicação em jornal com circulação impressa e versão digital como solução adequada à obrigação legal e às necessidades municipais. A prestação por empresa jornalística especializada, com medição por área efetivamente publicada, constitui modelo praticado no mercado e compatível com demandas variáveis ao longo da vigência. A estrutura contratual escolhida afasta pagamento mínimo obrigatório, permitindo solicitações conforme a efetiva necessidade e a comprovação da execução.

Quanto aos requisitos da contratação, o ETP associa a execução à periodicidade regular, à abrangência territorial do veículo, à fidelidade dos textos encaminhados pelo Município, à legibilidade das publicações e à comprovação da circulação mediante documentação idônea. O Memorial Descritivo contempla ainda publicação impressa e digital, padrões gráficos, apresentação de comprovantes e republicação sem ônus quando houver erro atribuível à contratada. Tais obrigações devem servir à finalidade pública de publicidade tempestiva, com verificação objetiva pela fiscalização do contrato.

A estimativa quantitativa apresentada na fase preparatória contempla 20.000 (vinte mil) centímetros quadrados de publicação durante 12 (doze) meses, correspondentes a um único item. O ETP e as demais peças adotam a lógica de demanda variável, sem obrigação de utilização integral da quantidade estimada. A contratação reúne em um mesmo serviço a publicação dos atos oficiais demandados pelas diferentes unidades municipais, com emissão de solicitações específicas e apuração do espaço efetivamente publicado, sob acompanhamento do setor responsável.

O ETP também considera aspectos de racionalização e eficiência da contratação, em especial o pagamento restrito ao serviço comprovadamente executado, a utilização de documentos digitais para encaminhamento e conferência de matérias, a possibilidade de acesso eletrônico às publicações e a responsabilidade da contratada por falhas de veiculação. Essas condições favorecem controle da despesa, rastreabilidade das publicações e simplificação

do fluxo administrativo, sem afastar os deveres de publicidade, economicidade e fiscalização estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3.3 TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

O Termo de Referência define o objeto como contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicação e divulgação escrita de atos oficiais do Município de Itamonte/MG, em jornal diário de grande circulação regional no Sul de Minas Gerais. O documento identifica como setor requisitante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, responsável pela elaboração Alinne Machado Imbelloni, com data de 29 de outubro de 2026, e reproduz as condições gerais de atendimento às Secretarias Municipais previstas no DFD e desenvolvidas pelo ETP.

As especificações do item foram apresentadas com base em requisitos de periodicidade, circulação e abrangência territorial, disponibilidade do meio impresso e digital, fidelidade textual, legibilidade, comprovação da veiculação e cálculo da área publicada. Exemplificativamente, o Memorial Descritivo estabelece envio das matérias por meio eletrônico, disponibilização de página comprobatória, padrão gráfico em preto e branco e correção de erros imputáveis à contratada, sem custo adicional. Não há indicação expressa de título jornalístico específico ou fornecedor nominalmente identificado.

O TR enquadra o objeto como prestação de serviço comum e de natureza continuada, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021, porque seus padrões de qualidade e desempenho são passíveis de definição objetiva, enquanto a necessidade de veiculação se reproduz ao longo do tempo. O enquadramento é compatível com a modalidade pregão, sob a forma eletrônica, prevista nos arts. 28, inciso I, e 29 da mesma Lei, mediante julgamento objetivo das ofertas e observância das disposições do instrumento convocatório.

O modelo de execução prevê solicitações de publicação pela Administração, de forma parcelada e segundo a necessidade dos setores demandantes. Os materiais deverão ser enviados eletronicamente, com observância dos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo e nas ordens de serviço, cabendo à contratada realizar a veiculação na edição pertinente e encaminhar a respectiva comprovação. O preço contratado abrange diagramação, composição, revisão, tributos e demais custos do serviço, remunerando-se exclusivamente a área publicada, em centímetros quadrados, sem obrigação de consumo mínimo.

O documento disciplina o acompanhamento e a fiscalização da execução, a conferência das publicações realizadas, a comprovação por página do jornal em meio digital e a emissão da nota fiscal correspondente ao quantitativo efetivamente veiculado. A fiscalização deverá verificar a identificação do jornal, data e edição, correção do texto e área publicada, cabendo a republicação sem ônus quando o erro decorrer da contratada. O pagamento pressupõe a regular execução, o atesto e a liquidação da despesa, respeitando-se as condições fixadas no TR e na minuta contratual.

Quanto à seleção do fornecedor, o TR prevê pregão eletrônico com julgamento pelo menor preço por item, tendo sido estabelecido um único item medido em cm². O modelo permite comparação objetiva das propostas pelo valor de publicação correspondente à unidade de medida contratada, sem vinculação ao consumo integral da estimativa. A disputa em modo aberto é compatível com o serviço comum descrito e com a busca da proposta economicamente mais vantajosa, atendidos os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da competitividade.

O Termo de Referência dispõe sobre participação ampla, admitindo empresas de todos os portes e assegurando às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2.706/2025. Considerando o único item estimado acima de R$ 80.000,00, a estrutura não se sujeita à regra de exclusividade do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Permanecem aplicáveis, quando cabíveis, as regras de regularização fiscal e trabalhista e o critério de desempate favorecido.

3.4 MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A minuta do contrato administrativo integra o conjunto de documentos do edital e apresenta disposições relativas ao objeto, à vinculação ao procedimento licitatório, à vigência e eventual prorrogação, ao modelo de execução, à fiscalização, ao preço, ao pagamento, ao reajustamento, às obrigações das partes, às responsabilidades, às sanções administrativas e às hipóteses de extinção contratual. O instrumento destina-se à formalização de relação contratual continuada de publicação de atos oficiais, com execução parcelada conforme as solicitações do Município.

A cláusula do objeto guarda correspondência com o Termo de Referência e com a minuta do edital, mantendo a finalidade de contratar publicação e divulgação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação na região do Sul de Minas Gerais. A minuta vincula a execução aos documentos do Processo Licitatório nº 119/2026, Pregão Eletrônico nº 074/2026, ao Termo de Referência, à proposta vencedora e aos anexos do certame. A medição em centímetros quadrados e a remuneração da quantidade efetivamente veiculada preservam a natureza sob demanda da prestação.

A vigência contratual inicial está fixada em 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação sucessiva na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal de dez anos, desde que demonstrada a vantagem das condições pactuadas e observados os demais pressupostos legais. A duração é compatível com serviço de necessidade continuada, pois as publicações administrativas se repetem no exercício e devem permanecer disponíveis ao longo da execução contratual, conforme a programação dos órgãos interessados.

As obrigações da contratada abrangem a veiculação fiel dos textos encaminhados, a observância dos prazos de publicação, a entrega de comprovantes, a correção das incorreções imputáveis ao prestador e a manutenção das condições necessárias à execução. Ao Município

compete formular as solicitações, acompanhar a prestação, conferir a metragem publicada, registrar ocorrências, receber os comprovantes e providenciar os pagamentos devidos após a liquidação. A fiscalização deverá ser realizada por agente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

As regras de fiscalização e pagamento são estruturadas a partir da comprovação da efetiva publicação, mediante apresentação dos documentos de veiculação e da nota fiscal correspondente. A minuta contempla também as consequências do descumprimento contratual, com previsão das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e o devido processo administrativo. O reajustamento, quando cabível, e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deverão respeitar as condições pactuadas e as normas legais aplicáveis aos contratos administrativos.

3.5 ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL

A minuta do edital identifica o Processo Eletrônico nº 119/2026 e o Pregão Eletrônico nº 074/2026, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 2.706/2025. O objeto descrito corresponde à contratação de empresa jornalística especializada em publicação e divulgação escrita de atos oficiais do Município de Itamonte/MG, em jornal diário de grande circulação regional no Sul de Minas Gerais, para atendimento às Secretarias Municipais, em conformidade com a finalidade explicitada nos documentos da fase preparatória.

O edital adota o julgamento pelo menor preço por item e o modo de disputa aberto, sendo o objeto composto por um item único, medido em centímetros quadrados de espaço publicado. A metodologia de disputa permite apuração objetiva do menor preço ofertado para a unidade contratada, aplicada ao quantitativo estimado, preservadas as obrigações técnicas e as condições de execução. A escolha do julgamento por item apresenta compatibilidade com a configuração da contratação e com o objetivo de conferir transparência e comparabilidade às propostas comerciais.

A modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada aos serviços comuns de publicidade legal em jornal, porquanto os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados no Termo de Referência e em seus anexos. A sessão pública será conduzida na plataforma Licitar Digital, com referência ao horário de Brasília, e o edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico do Município e no sistema indicado, observadas as exigências de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios previstos em lei.

A minuta indica a condução dos trabalhos pela Pregoeira Oficial Cátia de Souza Ferreira, designada pela Portaria nº 043/2025, de 15 de janeiro de 2025, com participação da equipe de apoio identificada no instrumento convocatório. A atuação da pregoeira deverá observar, durante a fase externa, os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia, da transparência, da segregação de funções e da motivação

dos atos decisórios, em conformidade com o rito do pregão eletrônico instituído pela Lei nº 14.133/2021.

A participação foi estruturada sob o regime de ampla concorrência, assegurado o tratamento diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2.706/2025. Considerados a natureza do serviço, o valor estimado de R$ 105.466,67 e o caráter unitário do item, a solução é compatível com a busca de maior participação de empresas jornalísticas aptas a atender às condições da contratação, mantendo os benefícios legais cabíveis às licitantes enquadradas como ME e EPP.

As condições de participação, os impedimentos legais, a apresentação de propostas, os procedimentos de lances, o julgamento, as exigências de habilitação, as etapas recursais, a adjudicação, a homologação, as sanções e as disposições gerais integram a minuta. A habilitação contempla documentação relativa à capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e aptidão técnica pertinente ao serviço. A comprovação da circulação jornalística e da efetiva publicação deverá observar parâmetros objetivos de pertinência com o objeto, sem afastar a preservação da competitividade.

A minuta contempla regras de impugnação, pedidos de esclarecimentos e recursos, destinadas a assegurar o controle dos interessados e a transparência dos atos administrativos, nos termos dos arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021. Os campos relativos ao recebimento das propostas, à abertura e ao horário da sessão integram a estrutura de minuta e serão preenchidos quando da formalização da versão definitiva do edital, observados os prazos mínimos legais de publicidade e as informações correspondentes a serem inseridas na plataforma eletrônica.

Quanto à coerência entre o edital, o Termo de Referência, o Memorial Descritivo e a minuta contratual, a estrutura do certame contempla correspondência quanto ao objeto de publicação de atos oficiais, ao quantitativo estimado de 20.000 cm², ao valor referencial, à modalidade pregão eletrônico, à execução sob demanda, à vigência inicial de 12 meses, às obrigações de veiculação e comprovação, à fiscalização, à remuneração da área efetivamente publicada, às sanções e ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. Essas disposições integram o regime de contratação definido na fase preparatória.

3.6 ANÁLISE DAS FASES INTERNAS DO PROCESSO LICITATÓRIO

A planilha orçamentária de preços estimados foi elaborada em 26 de outubro de 2026 e identifica o Município de Itamonte/MG e as Secretarias Municipais como destinatários dos serviços de publicação em jornal diário. O levantamento considera a contratação de um único item, com quantidade estimada de 20.000 cm² para o período de 12 meses. Os documentos de pesquisa apresentam referências de serviços de divulgação de atos oficiais realizados ou pretendidos por outros municípios mineiros, com utilização de preços unitários por centímetro quadrado como parâmetro comparativo.

A pesquisa de preços utilizou referências de contratações públicas similares, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, destacando-se o Contrato nº 202/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 060/2025 do Município de Passa Quatro/MG, com valor unitário de R$ 5,65; o aviso de contratação direta PL-71/2026 do Município de Itanhandu/MG, divulgado no PNCP, com estimativa unitária de R$ 5,17; e o Contrato nº 076/2026 do Município de São Vicente de Minas/MG, ao valor unitário de R$ 5,00. A metodologia considera a média aritmética das referências para formação do preço estimado.

O valor global estimado da contratação, conforme a planilha de preços, o Termo de Referência e a minuta do edital, é de R$ 105.466,67 (cento e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), correspondente à estimativa de 20.000 cm² de publicações ao longo da vigência de 12 meses. A média unitária de referência é apresentada de forma arredondada como R$ 5,27, enquanto o valor global decorre da média aritmética sem arredondamento intermediário dos três preços coletados. A pesquisa apresenta identificação das fontes e foi vinculada ao objeto licitado, servindo de base à estimativa administrativa da despesa.

A fase interna contempla encaminhamentos administrativos à área de Contabilidade e Tesouraria, com manifestações referentes à existência de suporte orçamentário e financeiro para realização da despesa. Tratando-se de contratação decorrente de pregão eletrônico destinado à celebração de contrato administrativo, a formalização da despesa observará a indicação da dotação correspondente, a disponibilidade de créditos orçamentários e as exigências legais pertinentes, com especial atenção aos arts. 92, inciso VIII, e 150 da Lei nº 14.133/2021 e às normas da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

A instrução interna contempla atos de autorização e encaminhamento, autuação do Processo Licitatório nº 119/2026, identificação da modalidade Pregão Eletrônico nº 074/2026, designação da pregoeira e elaboração das peças essenciais ao planejamento da contratação. O procedimento foi encaminhado para exame de legalidade da minuta do edital e dos instrumentos que disciplinarão a relação contratual, observada a atribuição do órgão de assessoramento jurídico no controle preventivo das contratações públicas.

O conjunto documental atende à diretriz de planejamento estabelecida no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, mediante identificação da necessidade administrativa, estudo da solução, descrição do serviço a contratar, estimativa quantitativa e orçamentária, pesquisa de preços e definição das condições do certame. A estrutura adotada permite relacionar a obrigação legal de divulgação dos atos oficiais com o modelo de prestação do serviço, a escolha do pregão eletrônico, os critérios de disputa e a futura gestão contratual, preservando a finalidade pública e a transparência da contratação.

4. CONCLUSÃO FINAL

Após a análise dos documentos apresentados e considerada a conformidade jurídica do Processo Licitatório nº 119/2026, Pregão Eletrônico nº 074/2026, com a Lei nº 14.133/2021,

a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.706/2025 e as demais normas aplicáveis, conclui-se que a fase preparatória apresenta fundamentos jurídicos suficientes para o prosseguimento do procedimento licitatório. A contratação de serviço comum e continuado de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação atende à finalidade pública de publicidade e encontra amparo na legislação que rege as contratações municipais.

Dessa forma, opina-se pela regularidade jurídica da minuta do edital e de seus anexos e pela possibilidade de continuidade do processo licitatório, com publicação do instrumento convocatório e abertura da fase externa, observados o preenchimento dos campos operacionais da versão final do edital, especialmente datas e horários das propostas e da sessão pública, a publicidade legal dos atos e a correspondência entre edital, anexos e plataforma eletrônica. Compete à Administração acompanhar o regular cumprimento das obrigações assumidas, em observância à Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 13 de novembro de 2026.

PETSLEYANO SATILO DE SOUZA RIBEIRO:05686559660

Assinado de forma digital por PETSLEYANO SATILO DE SOUZA RIBEIRO:05686559660
Dados: 2026.11.13 14:53:37 -03'00'

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro

Assessor Jurídico – OAB/MG nº 198.997